COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3º B, GU 19B, Bloco A5, 1º e 2º Andares, CP 5250, Luanda – Angola
Tel.: +244 949 546 473 / 992 518 292 – E-mail: institucional@cmc.ao
UO/OD 5477 – NIF 5000336025

INSTRUÇÃO N.º 07/CMC/12-22

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELAS SOCIEDADES GESTORAS DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO

Considerando que as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) estão obrigadas a submeter periodicamente um conjunto de informações à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), de modo a garantir um acompanhamento contínuo e eficiente das actividades por si desenvolvidas, nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) e do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;

Atendendo que a Instrução n.º 07/CMC/05-21, de 27 de Maio, sobre a Prestação de Informação pelas SGOIC, determina o envio das informações à CMC, preferencialmente, por via de correio electrónico (*e-mail*), por força da descontinuidade do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF);

Havendo necessidade de se alterar a referida Instrução, no sentido de ser definida a plataforma *CUMULUS* como o único canal de envio de informações a que as SGOIC estão sujeitas perante a CMC, por possuir maior capacidade de armazenamento e de segregação de informações;

Ao abrigo das alíneas p) e jj) do artigo 182.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, bem como da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. As Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) enviam à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), em formato *Portable Document Format* (*PDF*), através da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação https://cumulus.cmc.ao/login, as seguintes informações:
   a) Os balancetes mensais, no prazo máximo de oito dias úteis a contar da data do fim do mês a que se reporta;
   b) O relatório e contas semestrais, no prazo máximo de dois meses, contados desde a data do termo do exercício do semestre, certificado por auditor externo registado na CMC, contendo:
      i. Os balancetes;
      ii. O balanço patrimonial;
      iii. A demonstração de resultados;
      iv. A informação detalhada da carteira dos organismos de investimento colectivo (OIC) por si geridos; e
      v. As actividades desenvolvidas no semestre.
   c) O relatório e contas anual, auditado por auditor externo registado na CMC, até ao dia 30 de Abril, devendo conter as notas explicativas das variações ocorridas e consideradas relevantes;
   d) O relatório de governação corporativa, previsto nos termos do artigo 36.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, devidamente assinado pelos membros do Conselho de Administração com poderes para obrigar a sociedade, com parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo registado na CMC, até ao dia 30 de Abril, com os elementos constantes do anexo IV do referido Regulamento;

e) A intenção de renúncia à gestão do OIC, no prazo máximo de seis meses antes da data prevista para a renúncia;
f) A utilização das técnicas e instrumentos de gestão, incluindo o tipo de instrumentos derivados, os riscos subjacentes, os limites quantitativos e os métodos utilizados para calcular os riscos associados à transmissão de instrumentos derivados por cada OIC, prevista nos termos do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, doravante, "Regime Jurídico dos OIC", no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da utilização;
g) As informações sobre empréstimos e reportes, até ao terceiro dia útil subsequente ao final de cada trimestre, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 127.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;
h) As deliberações aprovadas nas Assembleias de Participantes, fazendo-se acompanhar dos documentos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos OIC, até ao quinto dia a contar da data da realização da Assembleia.

2. A cópia da Acta da Assembleia, referida na alínea c) do n.º 4 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos OIC, deve ser previamente autenticada.

3. Sem prejuízo do formato PDF, as informações previstas nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 devem ser enviadas em formato *Excel (XLSX)*.

4. Os saldos a crédito e a débito devem conter os respectivos sinais, conforme sejam positivos ou negativos.

5. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.

6. É revogada a Instrução n.º 07/CMC/05-21, de 27 de Maio, sobre a Prestação de Informação pelas SGOIC.

7. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.

8. A presente Instrução entra em vigor no dia 09 de Janeiro de 2023.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2022.

A Presidente

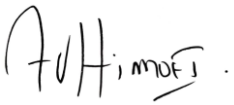

Vanessa Simões